

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CRIADORES DE BOVINOS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Catarinense de Criadores de Bovinos – ACCB, Aos vinte dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa, as 9:00 (nove) horas reuniram-se os Associados da ACCB, no auditório do Cine Dom Bosco em Rio do Sul, para deliberarem-se sobre o Edital e Convocação publicada nos jornais de circulação Estadual, no dia 21 de março do corrente, que trata da Reforma Estatutária. Abrindo a Assembléia e formada a mesa dos trabalhos, passou-se a discução da Alteração Estatutária tendo a Assembléia aprovado o novo Estatuto a seguir transcrito: **CAPITULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES. ART. 1º** - A Associação Catarinense de Criadores de Bovinos – ACCB – sucessora da Associação Catarinense de Criadores de Gado Leiteiro, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 20 de julho de 1964, registro nº 681 e datado de 30 de setembro de 1964. Será constituída de criadores de bovinos domiciliados no Estado de Santa Catarina e destina-se a representação da classe e manutenção de serviços de registros genealógicos e provas zootécnicas. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito deste artigo, são considerados criadores aqueles que se dedicam ao ramo da pecuária bovina na área territorial da Associação, como proprietário, arrendatário ou parceiro de estabelecimento rural, bem como os técnicos ligados a esta entidade. **ART. 2º** – A Associação terá duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Florianópolis e área territorial correspondente ao Estado de Santa Catarina. **ART. 3º** – Constituem finalidades principais da Associação ; **a)** Manter o serviço de Registros genealógicos ( SRG ) por delegação de competência dadas pelas respectivas Associações Nacionais Brasileiras, detentoras das respectiva carta patente para realização de serviços de registros genealógicos e de acordo com as instruções e regulamentos dessas entidades, com as quais assinar documentos legais a serem homologados pelo Ministério da Agricultura; **b)** Executar os serviços de provas zootécnicas em gado de leite e corte, em convênio com o Ministério da Agricultura ou Associações Delegadas de acordo com as Portarias ns 45 e 47 da SNAP ; **c)** Promover exposições e feiras de reprodutores e matrizes , assim como consumo de carne, leite e seus derivados ; **d)** Se necessário fazer a importação de reprodutores e sêmen, obedecendo as determinações legais e normas estabelecidas pelas Associações Nacionais ou Brasileiras da respectiva raça, bem como a aquisição de medicamentos , rações , inseticidas, artigos de veterinários e laticínios, maquinas para forragens e grãos, sementes e mudas de plantas forrageiras e instrumentos agrícolas ; **e)** Divulgar métodos de reconhecimentos eficiência de modo a estipular o progresso da pecuária e industrialização de seus derivados ; **f )** Solicitar aos poderes públicos e assessora-los sempre que necessário na revisão das disposições que não atendam o desenvolvimento da pecuária e do comércio dos seus produtos, bem como, a aplicação daqueles que contribuem para o seu fomento ; **g)** Elaborar projetos técnicos ; **h)** Promover o melhoramento zootécnico do rebanho bovino de Santa Catarina , realizando o registro genealógico, em delegação com Associações Nacionais; **i )** Realizar convênios com entidades Estatais, para estatais ou particulares para o cumprimento de suas finalidades ;

j) Manter intercâmbio com Entidades do Brasil e Exterior; l) Divulgar regularmente, os resultados técnicos obtidos através de trabalhos científicos, bem como, qualquer outro assunto de interesse dos Associados e que digam respeito ao bom desempenho da atividades pecuária. **CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO – ART. 4º** – O Serviço de Registros Genealógico da ACCB, contará com um setor da pecuária de corte e de pecuária de leite, que terão um corpo técnico especializada, de acordo com as necessidades do serviço e possibilidades orçamentárias e obrigatoriamente cantará com: **a)** Superintendência de Registros Genealógicos – SRG. ; **b)** Conselho Deliberativo Técnico – CDT. **DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO – ART. 5º** – O Serviço de Registro genealógico da ACCB, contará com um superintendente de Registro (Engº Agrônomo, Médico Veterinário ou zootécnica) de comprovada experiência e devidamente habilitado , para o exercício da especialização , ao qual caberá a direção, Coordenação, controle e supervisão dos trabalhos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Superintendente de Registro será escolhido pelo Presidente da ACCB em lista tríplice a ser apresentado pelo Conselho Deliberado Técnico – CDT, e sua designação somente será efetivada após apresentação de um “ Currículum Vitae ”, pela Associação Nacional ou Brasileira, detentora da delegação de competência , e a aprovação do competente órgão do Ministério da Agricultura. **DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO – CDT - ART. 6º** - O Conselho Deliberativo Técnico compor-se-á de sete membros efetivos e sete suplentes, eleitos pelo prazo e na forma estabelecida no ART. 30 deste Estatuto. **§1º** – Deverão integrar o Conselho Deliberativo Técnico no mínimo 4 (quatro ) membros diplomados em Agronomia, veterinária e ou zootécnica e os demais poderão ser Associados de comprovado conhecimento criatório . **§2º** – Integrarão o CDT um representante do Ministério da Agricultura e um representante da Secretária da Agricultura e Abastecimento e Irrigação do Estado de Santa Catarina, ambos técnicos por indicação dos respectivos órgãos. **ART. 7º** – O CDT será presidido por Eng Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootécnico, eleito entre os seus integrantes. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, e constarão de Ata lavrada em livros próprio, autenticado pelo Presidente da Associação. **ART. 8º** – As reuniões ordinárias serão realizadas em março e agosto e as extraordinárias quando o Conselho Deliberativo Técnico for convocado pelo Presidente da Associação ou por 1/3 (hum terço) dos membros do próprio Conselho .**§1º** – A convocação dos membros será feita por via postal ou telegráfica. Com antecedência mínima de 15 (quinze ) dias. **§2º** – Não havendo número legal (metade mais hum) de membros do próprio Conselho, a hora indicada na convocação, a reunião será realizada após trinta minutos com qualquer número de Conselheiros. **ART. 9º** - É competência do Conselho Deliberativo Técnico ; **a)** Deliberar sobre ocorrência relativas ao registro genealógico, não previstas um regulamentos ; **b)** Julgar recursos interpostas por criadores sobre atos da Superintendência do serviço de registro Genealógico; **c)** Propor a Entidade de Âmbito Nacional, alterações no Registro Genealógico e, se julgado procedente , enviar ao Ministério da Agricultura, para aprovação ; **d )** Proporcionar o respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico . **PARÁGRAFO ÚNICO** – Das decisões do CDT, caberá recurso ao órgão competente do Ministério da Agricultura, após ouvida a Entidade de Âmbito Nacional , no prazo de 45

(quarenta e cinco ) dias, contados da notificação das mesmas. **ART. 10º** – Para a realização dos seus fins a Associação agirá isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos e entidades congêneres, em busca da solução dos problemas de interesse da classe. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os trabalhos da Associação Catarinense de Criadores de Bovinos serão custeados; **a)** Pelas taxas, emolumentos e demais rendas de acordo com tabela e disposições periodicamente aprovadas pela sua Diretoria e as aprovadas pelo Ministério da Agricultura; **b)** Pelos recursos provenientes de doações de qualquer natureza ou procedência; **c)** Pelos recursos financeiros provenientes de verbas específicas estabelecidas em documentos legais e dotações orçamentarias ou de outra natureza destinadas a ampliar e melhorar o previsto ART. 3. **CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS – ART. 11º** – A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, não podendo, contudo, esse número ser inferior a trinta ( 30 ), dentre os profissionais caracterizados no ART. 1 E seu parágrafo único . **ART. 12º** - São admitidas as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Contribuintes quites e honorários. **§1º**- São fundadores aqueles que assinaram a Ata fundação da Associação (20 de julho de 1964) ou tiveram dado sua adesão até a data do registro deste Estatuto. Em ambos os casos o título de fundador é puramente honorífico. **§2º** – São contribuintes e técnicos aqueles que, domiciliados na área territorial da Associação, foram propostos e aceitos em sessão da Diretoria e pagaram jóia e anuidade fixadas pela Assembléia Geral. **§3º** – São honorários aqueles que, por serviços relevantes prestados a Associação ou, em geral, a pecuária, foram aclamados como tais por Assembléia Geral. **ART. 13º** – A admissão de sócios, far-se-á a vista de proposta assinada pelo interessado e por dois associados e aprovação da Diretoria; **ART. 14º** – Só terão direito de votar e ser votado os sócios e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria de acordo com este Estatuto. **ART. 15º** - Os sócios não respondem, quer solidaria, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, assim como, essa não é responsável pelas dividas contraídas pelos sócios, em seu nome, sem autorização da Diretoria. **ART. 16º** - São direitos dos sócios; **a)** Votar e ser votado; **b)** Tomar parte nas Assembléias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação condizentes com os fins da Associação; **c)** Assistir as reuniões comuns da Diretoria , nos quais poderão fazer qualquer propostas ou comunicação ; **d)** Fazer conferencias do interesse dos senhores criadores, na sala de sessões da Associação; **e)** Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar ; **f)** Fazer consultas e pedir informações sobre assuntos concernentes ou de interesse da pecuária ; **g)** Solicitar á Associação a defesa , junto aos poderes públicos , de questões de interesse geral; **h)** Pedir o encaminhamento junto as repartições locais de processos de seu interesses relacionados com exploração pecuária; **i)** Pedir o encaminhamento , digo, i ) Pleitear por intermédio da Associação, favores que possam ser legitimamente conferidos aos produtores ; **j)** Frequentar a biblioteca social ; **l)** Pedir demissão do quadro social, uma vez quites com a tesouraria. **ART.17º** – São deveres dos sócios: **a)** Cumprir e fazer cumprir as determinações dos membros da Diretorias no que concerne as suas, digo , cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos que forem estabelecidos pela Diretoria da Associação ; **b)** Respeitar e cumprir as determinações dos membros da Diretoria no que concerne as suas relações com a Associação e considerando o disposto neste Estatuto ; **c)** Pagar com pontualidade, as contribuições a que estiver sujeito; **d)** Pagar

débitos por serviços executados , até 30 (trinta) dias da data do respectivo aviso de sua cobrança. **ART. 18°** – A exclusão de sócios dar-se-á; **a)** Por vontade própria, no caso da letra “L”, do artigo 16 anterior; **b)** Por eliminação, pelo não pagamento de 2 (duas) anuidades ; **c)** Por expulsão em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria. **§1°** – Da decisão da Diretoria, expulsando o sócio, caberá recurso a Assembléia Geral Extraordinária. **§2°** – Os sócios demissionários ou eliminados poderão ser readmitidos desde que paguem nova jóia e todas as taxas atrasadas com valores corrigidos.

**CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO – ART. 19°** – São órgão da administração da Associação: **a)** Assembléia Geral; **b)** Diretoria; **c)** Conselho Fiscal; **d)** Núcleos Regionais. **ART. 20°** – A Diretoria compor-se-á: **a)** Presidente; **b)** Hum Vice-Presidente; **c)** Tantos 2s Vice-presidentes Regionais quando forem os Núcleos; **d)** Hum Secretário Geral; **e)** 1° Secretário e 2° Secretário; **f)** Tesoureiro – 2 Tesoureiro . **DA ASSEMBLÉIA GERAL – ART. 21°**. A Assembléia Geral é um órgão soberano da Associação e compõem-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos , com faculdade de resolver dentro da lei e do Estatuto, todos os assuntos concernentes as atividades e fins da Associação. **ART. 22°** – A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á na primeira quinzena de dezembro dos anos pares, para eleição dos órgãos administrativos , que serão empossados em Assembléia Geral Ordinária que se realizará na primeira quinzena de fevereiro subsequente , para : **a)** Tomar conhecimento do relatório do Presidente; **b)** Discutir e votar parecer do Conselho Fiscal sobre o contas e aos do exercício anterior; **c)** Propor concessão d titulo de sócio Honorário; **d)** Empossar os órgãos administrativos eleitos; **e)** Discutir e resolver qualquer assunto de interesse da classe ou da Associação. **ART. 23°** – Para as eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo Técnico, as chapas deverão ser registradas na Secretária da Associação, 20 dias da realização da Assembléia ser realizada , apresentadas por, no mínimo 20 (vinte ) sócios, quites com a tesouraria. **ART. 24°** – A Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária seria realizada em virtude de convocação do Presidente de acordo com este Estatuto ou a requerimento da Diretoria, ou ainda, um terço (1/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos. **§1°** – Da convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão constar os motivos que a determinam e os assuntos que serão tratados; **§2°** – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias é vedada a discussão da matéria estranha á convocação. **ART. 25°** – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se, constitui, funciona, delibera em primeira convocação com a maioria de sócios aptos e em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios . **ART. 26°** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. **ART. 27°** – A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência , salvo no caso do ART. 55° com divulgação nos jornais estaduais. **ART. 28°** – As votações nas Assembléias Gerais serão secretas. **DA DIRETORIA – ART. 29°** - Os membros das Diretorias serão eleitos por voto secretos e o seu mandato terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por mais um período contínuo. **ART. 30°** – Compete a Diretoria, coletivamente: **a)** Exercer a administração da Associação; **b)** Conceder ou recusar a admissão de sócios bem como determinar a sua exclusão, com recurso, nos dois casos para Assembléia Geral Extraordinária; **c)** Nomear os funcionários, fixando-lhes os vencimentos e determinando as condições de provimento, organizar o

quadro respectivo, atribuir funções, direitos e regalias, e contratar quando necessário, profissionais técnicos. **ART. 31º** – A Diretoria deverá reunir-se mensalmente e deliberar por maioria de seus membros (metade mais hum) em 1ª convocação e meia hora após com qualquer número. **ART. 32º** - A Diretoria organizará e regulamentará os competentes serviços, divisões e sessões. **ART. 33º** – O Presidente é o executor das deliberações de Assembléia Geral do Conselho Deliberativo Técnico e da Diretoria, cabendo-lhe a representação legal da Associação em juízo e fora dele, podendo, nessa qualidade e com aprovação daqueles órgãos, delegar poderes. **ART. 34º** – Compete ao Presidente: **a)** Convocar e Presidir as reuniões supprime do Conselho Fiscal e do Departamento Técnico das Assembléias Gerais e pedir aos seus pares a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de ou tomadas de contas; **b)** abrir as sessões das Assembléias Gerais; **c)** Solucionar os casos de urgência, submetendo-o em seguida aprovação da Diretoria; **d)** Orientar as sessões de pagamentos de despesas autorizadas e autorizar despesas até o limite...**e)** Assinar com o Secretário as Atas as sessões; **f)** Assinar ou mandar assinar as correspondências da Associação; **g)** Assinar, com o tesoureiro, os cheques e documentos relativos a movimentação de valores; **h)** Tomar medidas, ou praticar atos asseguratórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento do Estatuto, e de mais regulamentos e deliberações dos órgãos administrativos; **i)** Apresentar, anualmente, á assembléia Geral, uma exposição de atividades da Associação; **j)** Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria; **l)** nomear comissões, atribuindo-lhes encargos de acordo com a Diretoria. **ART. 35º** – Compete ao Vice- Presidente: **a)** Ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; **b)** Aos 2s Vice-presidentes do Núcleo Regional mais próximo da sede da ACCB, substituir o Presidente, na falta do 1º Vice; **§2º** - As atribuições dos 2s Vice- presidentes Regionais estão relacionadas no ART. 52º. **ART. 36º** – São atribuições do Secretário Geral: **a)** Supervisionar os serviços e substituir o presidente nos impedimentos dos Vice-presidentes; **b)** Atender o expediente diário; **c)** Manter sob sua guarda, devidamente organizado o arquivo da Associação; **d)** Redigir ou fazer a correspondência e assinar as de simples rotina; **e)** Superintender os demais serviços da secretaria. **ART. 37º** – São atribuições do 1º Vice – Secretário: **a)** Lavrar ou fazer as Atas das Reuniões e das Assembléias; **b)** Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo Técnico; **c)** Organizar um serviço de informações de interesse dos Associados; **d)** Promover o levantamento do cadastro dos Associados, e substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos. **ART. 38º** – Ao 2º Secretário, cabe substituir o 1º em seus impedimentos ou faltas. **ART. 39º** – São atribuições do 1º tesoureiro: **a)** Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a Associação; **b)** Arrecadar as jórias, anuidades, contribuições e demais rendas da Associação, emitindo os respectivos recibos; **c)** Assinar, com o Presidente os cheques e demais papéis relativo ao movimento de valores; **d)** Organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação; **e)** Pagar as despesas autorizadas; **f)** Prestar esclarecimento, quando solicitado pela Diretoria e Conselho Fiscal. **ART. 40º** – Compete ao 2º Tesoureiro, além de auxiliar ao 1º Tesoureiro, substituí-lo em seus impedimentos ou faltas. **ART. 41º** – Perde automaticamente o mandato, o Diretor que não comparecer, sem justificativa aceita, a três sessões consecutivas. **ART. 42º** – São inelegíveis, para os cargos da Diretoria

os sócios menores de 18 anos, os estrangeiros, os analfabetos e os domiciliados fora da área territorial da Associação. Do conselho Fiscal – **ART. 43º** – O Conselho fiscal, eleito pelo mesmo prazo e pela mesma forma da Diretoria e conselho Deliberativo Técnico, será composto de três (3) suplentes, sendo de suas atribuições; **a)** Examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria; **b)** Examinar, sempre que entender, a escrituração contábil e a documentação financeira da Associação; **c)** Estudar a situação econômica e financeira da Associação, emitindo pareceres, por escrito a respeito; **d)** Examinar o balanço e as contas anuais da Diretoria, e emitir pareceres por escrito **ART. 44º** – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de três (3) membros, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria dos membros da Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos seus sócios; **§1º** – Os conselheiros efetivos, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, pela ordem de antiguidade no quadro social ou de idade no caso de empate. **§2º** – Na falta ou impedimento justificado ou não do Presidente, do Secretário e seus substitutos legais nas reuniões do Conselho, estas se farão sob a Presidência do Conselheiro mais antigo e sendo igual a antiguidade, pelo mais idoso, o qual designará o Secretário “Ad doc”, de preferência, um membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo Técnico. **ART. 45º** – O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano. **ART. 46º** – Os balancetes e balanços, bem como outros Atos da Associação deverão ser apresentados e aprovados impreterivelmente até 15 de fevereiro do ano subsequente, juntamente com o parecer do Auditor Contábil, quando houver, e do Conselho Fiscal. Do Departamento Técnico – **ART. 47º** – A Associação terá um DT que contará com um cargo de Diretor ou Superintendente, ocupado por Eng Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, admitidos pela Diretoria, ouvido o Diretor Técnico de acordo com as possibilidades orçamentárias. **ART. 48º** – Ao Departamento Técnico compete; **a)** Divulgar estudos técnicos sobre a criação de bovinos; **b)** Orientar os criadores nos trabalhos técnicos da criação de bovinos; **c)** Orientar a equipe de técnicos da Associação nos trabalhos especializados, de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Agricultura; **d)** Exercer a supervisão dos trabalhos nas divisões de pecuária de corte e de leite; **e)** Organizar o serviço de assistência técnica em benefício dos Associados; **f)** Participar de promoção de Exposições e Feiras de Reprodutores e Matrizes, assim como da organização de concurso de carne, leite e seus derivados; **g)** Orientar a importação de Reprodutores e Sêmen, obedecendo as determinações legais e normas estabelecidas pelas Associações Nacionais ou Brasileiras da respectiva raça, bem como, criar mecanismos para aquisição de medicamentos, rações, inseticidas, artigos de veterinária e laticínios, máquinas para forragens e grãos, sementes e mudas de plantas forrageiras e instrumentos agrícolas; **h)** Solicitar aos poderes públicos, sempre que necessário e após a autorização do Presidente da Associação, a revisão das disposições que não atendam ao desenvolvimento da pecuária e do comércio dos seus produtos, bem com a aplicação daquelas que contribuem para o fomento; **i)** Seguir projetos técnicos; **J)** Colaborar com órgãos da administração pública para o desenvolvimento da pecuária. Dos Núcleos Regionais. **ART. 49º** – A ACCB instalará Núcleos Regionais quando necessário para atender seus Associados, a critério do Conselho Deliberativo Técnico: **a)** Os Núcleos Regionais são parte integrante da ACCB, e seus sócios deverão,

obrigatoriamente, serem sócios da ACCB; **b)** Os Estatutos e regulamentos dos Núcleos Regionais não poderão conter dispositivos que contrariam os Estatutos da ACCB; **c)** Cada Núcleo terá autonomia fiscal e financeira de acordo com a legislação vigente; **d)** As eleições dos Núcleos deverão ser na mesma data da eleição da ACCB, coincidindo o período de mandato das Diretorias; **e)** Cada Núcleo da ACCB será formado por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) associados, sendo 20 (vinte) deles criadores de fato. **ART. 50º** - Os Núcleos Regionais serão dirigidos pelos segundos vice – Presidente Regionais e pelo menos 03 (três) criadores indicados pelos sócios de cada Núcleo, na conformidade do regimento dos Núcleos. **ART. 51º** – São atribuições do Presidente do Núcleo: **a)** Representar a Associação Catarinense de Criadores de Bovinos na região; **b)** Representar a região junto a Diretoria da Associação Catarinense de Criadores de Bovinos (ACCB); **c)** Promover o engrossamento dos sócios na Região; **d)** Promover, mensalmente, reunião do Núcleo; **e)** Apresentar, em reunião da Diretoria, as solicitações e sugestões dos sócios do respectivo Núcleo; **f)** Participar e colaborar ativamente dos trabalhos técnicos que a ACCB realizar na Região; **g)** Providenciar o recolhimento à Tesouraria da Associação das taxas e emolumentos dos sócios integrantes do Núcleo; **h)** Promover reuniões do Núcleo na época das eleições determinadas na forma do Estatuto. **CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES. ART. 52º** – As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo Técnico, serão realizadas por escrutínio secreto, sob a fiscalização direta dos sócios e mesas eleitoras localizadas nas sedes dos Núcleos Regionais. **§1º** – As eleições de que trata este artigo deverão realizar-se na primeira quinzena de dezembro, **§2º** – As eleições serão convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, através de edital publicado em jornal de publicação Estadual; **§3º** – Somente poderão votar os Associados que estiverem quites com a tesouraria da ACCB e que se fizerem presentes pessoalmente no local de votação ; **§4º** – O Associado incluso na letra “A” do artigo 18 , somente poderá votar se for readmitido até 30 (trinta ) dias antes do pleito. **ART. 53º** – As mesas eleitoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um representante de cada uma das chapas legalmente inscritas, sendo que o Presidente e o Secretário serão indicados pela Diretoria do Núcleo. **§1º**- O Presidente e o Secretário dirigirão os trabalhos da mesa eleitoral, da qual farão parte um representante de cada uma das chapas inscritas, e realizarão, também a apuração dos votos; **§2º** – O horário de votação será único para todas as mesas eleitorais e será das nove (09) às dezoito (18) horas ininterruptamente; **§3º** – A Secretaria da ACCB remeterá ao Presidente da mesa eleitoral a relação dos sócios quites em débito com a tesouraria , podendo estes se habilitarem a votar, desde que regularizem sua situação. **ART. 54º** – Finda a votação, a apuração se fará imediatamente, na sede do Núcleo, sendo o resultado lavrado em Ata pelos componentes da mesa e Associados presentes no ato, sendo remetida a Ata e os votos apurados à Comissão Eleitoral Central da ACCB em Florianópolis . **ART. 55º** – O pedido de impugnação da eleição a nível de Núcleo deverá ser feito diretamente ao Presidente de mesa eleitoral, por escrito, firmado por candidato , fiscal ou grupo de, no mínimo dez (10) sócios, e será julgado pela Diretoria e conselho Fiscal, em reunião conjunta no prazo de cinco (05) dias, cabendo recurso no, prazo máximo de trinta (30) dias. A Assembléia Geral. **§1º** – O pedido de anulação da eleição a nível Estadual deverá ser solicitada por escrito ao Presidente da Entidade, num prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após

sua realização, necessitando sempre da assinatura de hum terço (1/3) dos sócios, e, será julgada pela Assembléia Geral num prazo máximo de trinta (30) dias. **ART. 56°** – O registro das chapas, para concorrer aos cargos eletivos deverá ser feito na Secretária da Associação até dez (10) dias antes da data da eleição. **CAPITULO VI – DOS FUNDOS E PATRIMÔNIOS DA ACCB – ART. 57°** – Os fundos e patrimônios da Associação serão constituídos; **a)** Das contribuições Sociais; **b)** Da subvenções, convênios , auxílios , donativos, etc ; **c)** Das rendas patrimoniais; **d)** Dos resultados das atividade sociais não compreendidas nas alíneas anteriores. **CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – ART. 58°** – Os Fundos disponíveis serão aplicados na manutenção dos serviços da Associação. **§1°**- Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos ou bens imóveis ; **§2°** – É vedado o emprego de fundos sociais em operações de caráter aleatório. **ART. 59°** – O presente Estatuto poderá ser reformando em Assembléia Geral Extraordinária, para tal especialmente convocada, e com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios na primeira convocação e de qualquer número na Segunda, devendo a deliberação representar a vontade de dois terços (2/3) dos sócios presentes. **ART. 60°** – O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Em casos especiais, a Diretoria poderá estabelecer uma gratificação pro-labore compatível com a natureza do trabalho a ser realizado. **ART. 61°** – As vagas que se verificarem por morte ou renuncia, da Diretoria, serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação da mesma Ad Referendum da Assembléia Geral Extraordinária convocada no prazo de sessenta (60) dias. **PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso do número de vagas exceder de dois Diretores ou faltar mais de seis (6) meses para o termino do mandato, é obrigatória a convocação de novas eleições para o preenchimento dos cargos para completar o mandato. **ART. 62°** – É vedado à Associação qualquer atividade de caráter religioso, ou político partidário, e a cessão de, qualquer dependência **ART. 63°** – A Associação será dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral, para tal especialmente convocada, com a presença e aprovação de três quartos (3/4) dos sócios presentes. **ART. 64°** - Deliberada a dissolução, o patrimônio e fundos sociais terão destinos previstos em lei. **ART. 65°** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “Ad Referendum“ da Assembléia Geral. Em tempo. **ART. 18** letra “A” onde se lê por vontade própria, no caso letra “L”, do artigo anterior, leia-se “Por vontade própria, no caso da letra “L”, do artigo dezesseis (16). Cumprido a convocação, digo , cumprido o Edital de Convocação e não havendo mais manifestações a cerca do mesmo, o Presidente, agradecendo a presença de todos e manifestando sua convicção de que mais um passo importante foi dado pela Associação no que tange ao alcance dos seus objetivos , encerrou a Assembléia, da qual . eu , João Arthur da Cunha Travesso, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais Associados presentes. Rio do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de Hum Mil Novecentos e Noventa (1990).